



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 022/2017.02-0505, que consubstancia o Pregão Presencial nº 022/2017.02, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, KIT DE VELA, MORTALHAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO DO CORPO, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AS MUNICÍPIES CARENTES JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CEONTADA/CE.

Não obstante a finalização do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios insanáveis, sendo estes.

Somos enfático em apontar que as publicações do referido processo, trazem divergências com a o horário marcado no edital para o processo em tela. Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato. Nos termos da decisão, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifamos)

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS, os procedimentos do Pregão Presencial nº 022/2017.02, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Amontada/CE, 31 de maio de 2017.


Ziberônio Lucas Alves

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE